

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2012



Série

Número 6

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 3/2012

Aprova a 2.ª alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2. - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 3/2012**

de 16 de janeiro

Aprova a 2.ª Alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 - Instalação de jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM, prevê uma medida de apoio específico aos jovens agricultores para facilitar não só a sua instalação inicial, como também o ajustamento estrutural das suas explorações agrícolas;

Considerando que é necessário proceder a alguns ajustamentos no Regulamento de aplicação de tal Medida, em ordem a facilitar a instalação de jovens agricultores, nomeadamente alterado a definição de primeira instalação, e alargando o prazo para adquirir a aptidão e competência profissional adequada.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento anexo à Portaria n.º 178/2008, de 15 de outubro

É dada nova redacção aos artigos 4.º, 5.º e 7.º do Regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 178/2008, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 83-B/2009 de 5 de Agosto:

“Artigo 4.º
[...]

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

- a);
- b)

- i);
- ii);
- c);
- d);
- e) ‘Primeira instalação’: situação em que o jovem agricultor assume formalmente a gestão e titularidade da exploração agrícola, considerando -se como tal a data de apresentação do pedido de apoio à presente acção, caso tal pedido venha a ser aprovado;
- f);
- g);
- h);
- i);
- j)

Artigo 5.º
[...]

Podem beneficiar do prémio à primeira instalação previsto no presente Regulamento:

- a) Os jovens agricultores que gerem, pela primeira vez, uma exploração agrícola;
- b)

Artigo 7.º
[...]

1.
- a);
- b);
- c);
- d);
- e) Se aplicável, adquirir, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento, a aptidão e competência profissional adequada.
- f)
2.”

Artigo 2.º
Produção de Efeitos

Os efeitos das alterações efectuadas ao regulamento anexo à Portaria n.º 178/2009, de 15 de outubro, através da presente portaria, retroagem à data entrada em vigor da portaria que aprovou o Regulamento cuja versão foi alterada.

Assinada em 12 de Janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)